

**RESOLUÇÃO Nº 04**  
**DE 24 MARÇO DE 2.004**

Dispõe sobre análise e emissão de parecer técnico sobre a Proposta Técnica para Enquadramento dos Corpos D'Água do Estado de Sergipe, segundo a Resolução 20/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/SE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe conferem o Inciso IX e XI, do artigo 35 da Lei n 3.870 de 25 de setembro de 1997, e dos Incisos VI e XVI do Decreto n 18.099, de 26 de maio de 1999 e,

**Considerando** que o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** que a gestão dos recursos hídricos depende substancialmente da disponibilização para o órgão gestor deste instrumento;

**Considerando** que a Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos do Estado, através da contratação de serviços de consultoria e com a supervisão da sua Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, elaborou uma Proposta Técnica de Enquadramento dentro das normas emanadas da Resolução CONAMA 20/86, que regula a matéria a nível nacional;

**Considerando** que a SEPLANTEC apresentou, para análise, parecer e posterior aprovação deste Conselho à supra citada Proposta Técnica;

**Considerando** que na 18 Reunião Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2003, do CONERH, o Senhor Conselheiro representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe — CREA-SE colocou a estrutura do mesmo à disposição para proceder à análise e emissão de parecer técnico sobre a Proposta Técnica de Enquadramento, tendo sido a proposta aprovada pela unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fica delegada ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA-SE a competência para análise e emissão de parecer técnico sobre a Proposta Técnica para o Enquadramento dos Corpos D'Água do Estado de Sergipe, segundo a Resolução CONAMA 20/86.

**Art. 2º** - Fica estabelecido um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da Proposta Técnica pela SEPLANTEC/SRH ao CREA-SE, para a emissão e encaminhamento ao CONERH, do parecer técnico.

**Art. 3º** - A Presidência do CONERH encaminhará ao CREA-SE através de ofício, a indicação de técnicos para auxiliar nos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica indicada a Superintendência de Recursos Hídricos, através do seu Departamento Administração e Controle de Recursos Hídricos a competência do fornecimento de todas as informações que o CREA-SE requisitar, pertinentes e necessárias para a execução dos trabalhos.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de Março de 2004.

**ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE**  
PRESIDENTE